

Transmissão de unidade económica com pluralidade de transmissários – efeitos laborais. A propósito do Acórdão do TJUE de 26 de Março de 2020 (Processo C-344/18)

Pedro Oliveira

Doutorando em Direito (FDUC)

Bolseiro FCT

I. Num recentíssimo acórdão^[1], o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) veio dirimir, uma vez mais, problemas interpretativos no âmbito da Directiva 2001/23/CE, relativa à dimensão laboral da transmissão de unidade económica^[2]. O caso controvertido prendia-se, no essencial, com duas questões. Em primeiro lugar, convocava a delimitação do conceito axial de transferência,

[1] Ac. de 26.03.2020, Processo C-344/18, ISS Facility Services NV contra Sonia Govaerts e Atalian NV (doravante, *At.*). Vejam-se, também, as conclusões do Advogado-Geral MACIEJ SZPUNAR (doravante, *Conclusões*). Todos os Acórdãos do Tribunal de Jus-

tiça da União Europeia (e as respectivas conclusões dos Advogados-Gerais) citados nesta anotação encontram-se disponíveis no sítio da internet https://curia.europa.eu/jcms/jcms/j_6/pt.

[2] Directiva 2001/23/CE do Conse-

lho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

estatuído no artigo 1.º, n.º I, da Directiva. Neste ponto, porém, o Tribunal praticamente deu por adquirida a resposta, acolhendose ao amplo (e versátil) conceito de transferência construído ao longo de anos em sucessiva e abundante jurisprudência^[3]. O segundo

[3] Sobre a evolução jurisprudencial nesta matéria, vejam-se os arestos *Temco* (Processo C-151/00), *Rygaard*; *Hernandez Vidal e outros* (Processos apensos C-127/96, C-229/96 e C-74/97); *Allen e outro* (Processo C-234/98); *Abler e outro* (Processo C-340/01); *Klarenberg* (Processo C466/07); *Juuri* (Processo C-396/07); *UGT-FSP* (Processo C151/09); *CLECE SA* (Processo C-463/09); *Ferreira da Silva e Brito* (Processo C-160/14); *ADIF* (Processo C-509/14); *Unionen* (Processo C-36/15); *Piscarreta Ricardo* (Processo C416/16); *Securitas* (Processo C-200/16); *Cátia Correia Moreira* (Processo C317/18). Um panorama atento sobre a jurisprudência comunitária pode encontrar-se nos importantes estudos de JÚLIO GOMES, «O conflito entre a jurisprudência nacional e a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em matéria de transmissão do estabelecimento no direito do trabalho: o art. 37º da LCT e a Directiva de 14 de Fevereiro de 1977, 77/187/CEE», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, 11, 1996, pp. 77 ss.; *Idem*, «A jurisprudência recente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em matéria de transmissão das empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos: inflexão ou continuidade?», *Estudos do Instituto de Direito do Trabalho*, 1, 2001, pp. 481 ss.; *Idem*, «Comentário de urgência ao Acórdão do TJCE, de 20 de novembro de 2003», *Revista de Direito e Estudos Sociais*, 45, 2004, pp. 213 ss.; *Idem*, «Novas, novíssimas e não

tão novas questões sobre a transmissão da unidade económica em Direito do Trabalho», in: *Novos estudos de Direito do Trabalho*, 2010, pp. 89 ss.; *Idem*, «Albran Catering e a relação laboral sem contrato», *Questões Laborais*, 39, 2012, pp. 127 ss.; *Idem*, «ADIF e Asklepios – algumas notas sobre dois Acórdãos do TJ em matéria de transmissão de unidade económica», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, LVIII, 2017, pp. 107 ss. Para mais desenvolvimentos, veja-se ainda F. LIBERAL FERNANDES, «Harmonização social no direito comunitário: a Directiva 77/187/CEE, relativa à transferência dos trabalhadores de empresa. Suas implicações no direito português, in *AB VNO AD OMNES, 75 anos da Coimbra Editora, 1920-1995*, Coimbra: Coimbra Editora, 1998, pp. 1323 ss.; VIVIEN SHRUBSALL, «Competitive Tendering, Out-sourcing and the Acquired Rights Directive», *The Modern Law Review*, Vol. 61, 1998, pp. 85 ss.; SYLVAIN LAULON, «The European Court of Justice in the Dialogue on Transfers of Undertakings: A Fallible Interlocutor?», in *Labour Law in the Courts: National Judges and The European Court of Justice* (ed. Silvana Scarra), Oxford: Hart, 2001, pp. 145 ss.; FERNANDO VALDÉS DAL-RÉ, «Transfers of Undertakings: an Experience of Clashes and Harmonies Between Community Law and National Legal Systems», in *Labour Law in the Courts*, cit., pp. 182 ss.; MANUEL BAPTISTA, «A jurisprudência do Tribunal de justiça da União Europeia e a defesa dos direitos dos trabalhadores no caso de

transferência de empresas ou estabelecimentos», *Revista do Ministério Público*, n.º 62, 1995, pp. 89 ss.; CATARINA CARVALHO, «Admissibilidade de um acordo entre transmitente e transmissário no sentido de excluir a transmissão de contratos de trabalho», *Questões Laborais*, 21, 2003, pp. 99 ss.; JOHN McMULLEN, «Some problems and themes in the application Member-States of Directive 2001/23/EC on transfer of undertakings», *International Journal of Comparative Labour Law & Industrial Relations*, 23, 2007, pp. 335 ss.; *Idem*, «Recent CJEU Case Law on the Transfer of Asset-Reliant Undertakings», *Industrial Law Journal*, 45, n.º 3, 2016, pp. 455 ss.; *Idem*, «Transfer of Undertakings: The Purposive Approach», *Industrial Law Journal*, 48, n.º 2, 2019, pp. 317 ss.; DAVID FALCÃO / SÉRGIO TENREIRO TOMÁS, «Transmissão da Unidade Económica e suas Implicações no Contrato de Trabalho: Jurisprudência do TJUE e Jurisprudência Nacional», *Questões Laborais*, n.º 50, 2017, pp. 19 ss.; DAVID CARVALHO MARTINS, *Da transmissão da unidade económica no direito individual do trabalho*, Coimbra: Almedina, 2013, pp. 184 ss.; *Idem*, «Transfer of an economic unit: Requirements, effects and recent CJEU ruling», *European Labour Law Journal*, 9, 2018, pp. 24 ss.; A. MONTEIRO FERNANDES, «Alguns aspectos do novo regime jurídico laboral da transmissão de empresa ou estabelecimento», *Questões Laborais*, n.º 53, 2018, pp. 21 ss.; SILVIA RAINONE, «Labour rights in the making of the EU and in

problema constituía, no entanto, uma novidade, como lembrou o Advogado-Geral MACIEJ SZPUNAR nas linhas iniciais das suas *Conclusões*: «a análise da questão levará o Tribunal de Justiça a debruçar-se pela primeira vez sobre as consequências da transferência de uma entidade económica para duas cessionárias, no que diz respeito à manutenção dos direitos e obrigações dos trabalhadores atribuídos pelo artigo 3.º, n.º I, da Directiva 2001/23»^[4].

A solução que veio a ser estabelecida pelo Tribunal não causou, afinal, surpresa, se considerarmos a já referida leitura jurisprudencial, capaz de imergir no *mare magnum* da transferência multiformes realidades (reflexo de um horizonte de fundo favorável à prossecução da actividade empresarial), e se considerarmos, também, o *balancing approach* que parece informar o areópago do Luxemburgo em sede de interpretação da Directiva. De todo o modo, o alcance exacto das *consequências laborais* (quer para os trabalhadores, quer para as entidades empregadoras *qua tale*) não é, ainda, facilmente descortinável, embora não seja difícil adivinhar que a orientação agora fixada conhecerá desenvolvimentos. Por isso, mais do que exaustiva análise do problema e suas implicações, as breves notas que se apresentam de seguida procuram, somente, suscitar uma primeira reflexão sobre a *retórica argumentativa*, sobre o que se disse, mas também sobre o que (intencionalmente ou não) se deixou silente.

II. O processo junto do Tribunal de Justiça teve origem num reenvio do *arbeidshof te Gent*, o Tribunal Superior do Trabalho de

the CJEU case law: A case study on the Transfer of Undertakings Directive», *European Labour Law Journal*, 9, n.º 3, 2018, pp. 299 ss.; ERIKA KOVÁCS / LJUBINKA KOVACEVIC, «Change of Employer and Preservation of

Employment: Serbian Experience in Light of European Law», *Anali Pravnog fakulteta u Beogradu*, LXVII, 2/2019, pp. 102 ss.; PEDRO OLIVEIRA, «Transmissão de estabelecimento no direito laboral da União Europeia:

novos desafios na delimitação conceptual de unidade económica», *Revista da Ordem dos Advogados*, I/II, 2020 (no prelo).

[4] *Conclusões*, n.º 3.